

CBO HOLDING S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 14.882.295/0001-81
NIRE 33.3.0030510-6 | Cód. CVM 2362-0

ESTATUTO SOCIAL
DA CBO HOLDING S.A.

Nome e Duração

Artigo 1º - CBO Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 /76 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

§1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal"), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º - Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Sede Social

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro legal no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Braga, nº 2, Barreto, CEP 24.110-200, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional por deliberações da diretoria da Companhia ("Diretoria"), ou no exterior, por deliberações do conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração").

Objeto Social

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a participação, na qualidade de sócia, acionista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento, em outras empresas que atuem na prestação de serviços de apoio marítimo à indústria de óleo e gás, tais como a construção e/ou compra e venda de embarcações destinadas à prestação de referidos serviços, a locação de equipamentos marítimos e/ou a prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás, no Brasil ou no exterior.

Capital Social

Artigo 4º – O capital social da Companhia é de R\$ 1.362.758.733,71 (um bilhão, trezentos e sessenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 138.622.434 (cento e trinta e oito milhões, seiscentas e vinte e duas mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, todas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 5º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante a emissão de até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por deliberação e a critério do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A.

§1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou, ainda, para fazer frente a planos de ações outorgadas a administradores e empregados da Companhia e de suas controladas, nos termos da Lei das S.A.

§2º - É vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), definida pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela CVM e pela legislação vigente, incluindo o disposto no §3º do Artigo 34 da Lei das S.A.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração nos termos da regulação aplicável, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º - Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de convocação do Conselho Fiscal ou por acionistas, em todo caso, observando os procedimentos, termos e prazos previstos na Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

§ 2º - A convocação dos acionistas para as Assembleias Gerais deverá indicar, detalhadamente, a ordem do dia, sendo expressamente vedada a inclusão de item genérico como, exemplificativamente, "assuntos gerais de interesse da Companhia", sendo ainda expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos acionistas.

§ 3º - Nenhuma Assembleia Geral da Companhia, independentemente da sua ordem do dia, deverá ser convocada para realização em dia que não seja um dia útil, ou nos dias 24, 30 e 31 de dezembro ou na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da semana do feriado de carnaval no Brasil. As Assembleias Gerais de acionistas da Companhia deverão ser sempre realizadas no horário comercial e na sede social.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão consideradas regulares: (i) se, em primeira convocação, forem instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, ressalvadas as exceções previstas em lei; ou (ii) se, em segunda convocação, forem instaladas com qualquer número de acionistas, nos termos do Artigo 125 da Lei das S.A.

§ 5º - Observados os quóruns qualificados previstos na Lei das S.A., todas as demais deliberações dos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e regulamentação aplicável.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo conselheiro que este indicar, e o presidente da mesa deverá indicar, dentre os presentes, o secretário, que poderá ser ou não acionista da Companhia.

Artigo 11 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; (iii) comprovante da participação acionária na Companhia emitido pela instituição depositária com data máxima de 5 (cinco) dias anteriores à Assembleia Geral; e (iv) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das S.A.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

§ 3º - As atas das Assembleias Gerais deverão (i) ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas,

observado o disposto no Artigo 130 da Lei das S.A.; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Administração da Companhia

Artigo 12 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 abaixo.

§ 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

§ 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, e por até igual número de suplentes, eleitos em assembleia geral ordinária para um mandato unificado de 2 (dois) anos, até a segunda assembleia geral ordinária subsequente, sendo permitida a reeleição, e destituíveis e substituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, o qual será eleito anualmente pela maioria de votos dos conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após cada assembleia geral ordinária, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância no cargo, obrigatoriamente dentre os conselheiros com mandato vigente.

§ 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

§ 3º - Para fins deste Estatuto Social, o enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação: (a) com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e (b) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum. Não será considerado conselheiro independente aquele que: (i) for acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) tiver seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo

grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

§ 4º - Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, deverão ser observados os requisitos previstos neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A., bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

§ 5º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º - O Conselho de Administração será responsável por exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa e outros órgãos, bem como deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Artigo 14 - No caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por qualquer outro conselheiro por ele indicado, ou, em não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

§ 1º - No caso de ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros titulares ou suplentes do Conselho para representá-lo na reunião à qual não puder estar presente.

§ 2º - No caso previsto neste Artigo, o Conselheiro que substituir o Conselheiro ausente votará em seu nome e em nome do Conselheiro que estiver substituindo.

Artigo 15 – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no Artigo 150 da Lei das S.A.

§ 1º - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração que o deixe com número de Conselheiros inferior ao mínimo estabelecido no Artigo 13 acima, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, sem prejuízo da possibilidade de nomeação prévia pelos Conselheiros remanescentes.

Artigo 16 - Além daquelas previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios e aprovação do plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período (“Plano Anual”) da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia;

(ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e dos diretores de sociedades controladas pela Companhia;

(iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;

(iv) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas;

(v) praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;

(vi) aprovação de operações ou contratações de contratos de derivativos (*hedge* e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver;

(vii) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia ou de suas sociedades controladas que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de sociedades operacionais controladas pela Companhia, respectivamente, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual;

(viii) qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;

(ix) celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 5 (cinco) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente;

(x) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos e a prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas controladas, salvo a oneração de ações representativas do controle de controladas (a) para a garantia de financiamentos contratados junto ao BNDES ou a bancos comerciais na qualidade de repassadores de recursos do BNDES; e (b) para a garantia de financiamentos com recursos do Fundo da

Marinha Mercante (FMM), que poderão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia;

(xi) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos de Operações entre Partes Relacionadas pela Companhia ou empresas operacionais controladas pela Companhia, quando os seus valores superarem R\$100.000,00 (cem mil reais), observados os termos da "*Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia*";

(xii) aquisição, pela Companhia ou suas controladas, de participação em outras sociedades que não exerçam as Atividades Principais da Companhia;

(xiii) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta;

(xiv) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado e a fixação do respectivo preço de emissão, nos termos deste Estatuto Social;

(xv) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis em ações, bem como outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações, incluindo notas promissórias;

(xvi) escolha dos auditores independentes da Companhia e de suas empresas controladas;

(xvii) celebração, pela Companhia e suas empresas controladas de qualquer acordo de associação, acordo de acionistas ou compromisso similar, que resulte no compartilhamento do poder de controle nas empresas controladas, bem como alteração dos acordos porventura existentes, ou ainda renúncia de direitos ou dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações ali previstas;

(xviii) alienação de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, patentes e desenhos industriais registrados e de propriedade da Companhia ou de empresas controladas;

(xix) criação de novas sociedades controladas pela Companhia e realização de reorganizações societárias (fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações) envolvendo sociedades controladas pela Companhia;

(xx) aprovar as políticas, regimentos e códigos da Companhia, em especial os obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável, e da legislação aplicável à Companhia;

(xxi) elaboração e divulgação de parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer Oferta Pública de Aquisição ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da

OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

(xxii) aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, conforme aplicável e a criação de outros comitês eventuais, dentre comitês técnicos e/ou consultivos, com a definição de seus objetivos e respectivas funções. Caberá ao Conselho de Administração, ainda, estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre a composição, o prazo, a remuneração e o funcionamento dos comitês;

(xxiii) aprovação das atribuições da área de auditoria interna, e avaliar, ao menos uma vez ao ano, a sua estrutura e o seu orçamento para que sejam considerados suficientes ao desempenho de suas funções;

(xxiv) aprovação de projetos de investimentos que estejam fora das Atividades Principais da Companhia;

(xxv) realização, pela Companhia ou suas controladas, de alienação ou cessão de seus ativos relevantes, assim entendidos como ativos cujo valor exceda 20% (vinte por cento) do ativo não circulante da sociedade em questão, em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, no prazo de 12 (doze) meses;

(xxvi) alienação, pela Companhia ou suas controladas, de participação societária em outras sociedades;

(xxvii) aprovação de quaisquer atos relacionados nos itens (a) a (d) abaixo, caso resultem num aumento da dívida líquida ajustada de forma que esta supere o Limite de Endividamento:

(a) contratação de operações de endividamento da Companhia e/ou suas Controladas;

(b) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia e/ou suas Controladas;

(c) aprovação de projetos de investimento não previstos no orçamento anual, e

(d) aquisição de participações societárias pela Companhia ou pelas Controladas em sociedades que exerçam a mesma Atividade Principal da Companhia. Serão consideradas, para fins de Limite de Endividamento, tanto a dívida contraída para a aquisição, como as advindas da sociedade adquirida, incluindo todos os financiamentos de longo prazo destinados a financiar a construção ou a aquisição de estaleiros ou de embarcações, incluindo sem limitação o Fundo da Marinha Mercante, bem como os empréstimos ponte associados a tais financiamentos de longo prazo.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho de Administração previstas neste Estatuto serão aprovadas pela maioria de votos dos seus membros presentes na reunião.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado na forma deste Estatuto Social ou da lei. As reuniões serão realizadas na sede social, ou em outro local se assim ficar decidido pelos membros do Conselho.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou seu substituto, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à reunião, em primeira convocação.

§ 2º - Quaisquer reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou seu substituto, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência à reunião, em segunda convocação. Qualquer Conselheiro poderá convocar uma reunião do Conselho caso o seu Presidente não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de solicitação nesse sentido, observado as demais disposições deste Artigo 18.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por meio de notificação pessoal, via correio com aviso de recebimento ou via correio eletrônico (*e-mail*), e tal convocação será considerada efetivada na data de seu recebimento, se por correio, ou na data de seu envio, se por e-mail.

§ 4º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia detalhada, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas e, ainda, os documentos pertinentes aos assuntos objeto da ordem do dia. Qualquer matéria que não esteja especificada na ordem do dia não poderá ser levada à discussão, a menos que todos os membros do Conselho estejam presentes à reunião e concordem com a inclusão de tal matéria na ordem do dia, sendo vedada a inclusão de item genérico como, exemplificativamente, "assuntos gerais de interesse da Companhia".

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas se, (i) em primeira convocação, contarem com a presença (inclusive remotamente) da maioria de seus membros; ou (ii) em segunda convocação, contarem com a presença (inclusive remotamente) de qualquer número de Conselheiros. O membro do Conselho representado por outro Conselheiro será considerado presente à reunião.

§ 6º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho, ou pelo conselheiro que este indicar, e o presidente da mesa indicará um dos presentes (que não necessariamente precisa ser um Conselheiro) para ocupar a função de secretário, sendo a mesa responsável por registrar as discussões e deliberações ocorridas em atas, as quais serão lavradas na forma sumária e deverão registrar fielmente a respectiva reunião.

§ 7º - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas nos dias elegíveis para a realização das Assembleias Gerais da Companhia, nos termos do § 3º do Artigo 9º, exceto em casos de comprovada necessidade e/ou urgência.

§ 8º - Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os Conselheiros em exercício.

§ 9º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.

§ 10 - Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro pode ser acompanhado por um assistente com conhecimento técnico relacionado com as matérias constantes na ordem do dia, sendo que tal assistente não terá direito de voto, mas poderá participar da reunião e das discussões pertinentes a tais matérias.

§ 11 - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 14 deste Estatuto Social deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) membro o Diretor Presidente e 1 (um) membro o Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica.

§ 1º - Nas ausências, as funções de qualquer um dos Diretores serão exercidas por outro membro da Diretoria, escolhido pelo Diretor ausente ou impedido. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto interino será nomeado por qualquer um dos Diretores e assumirá a função até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração que designará o substituto pelo restante do prazo de mandato.

§ 2º - Os Diretores poderão cumular funções e devem atender aos requisitos estabelecidos em lei e neste Estatuto Social para o desempenho de suas funções.

§ 3º - Os Diretores serão eleitos na primeira reunião realizada após a assembleia geral ordinária do ano do término do mandato da Diretoria, sendo o prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral ordinária daquele respectivo ano, sendo admitida a reeleição.

§ 4º - Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pelo Conselho de Administração. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 20 - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 21 - Entre suas atribuições, cabe ao Diretor Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores e supervisionar os trabalhos de assessoria legal.

Artigo 22 - Entre suas atribuições, cabe ao Diretor de Relações com Investidores coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior.

Artigo 23 - Caso sejam eleitos Diretores sem designação específica, sem prejuízo do direito do Conselho de Administração de fixar-lhes suas atribuições, caberá ao Diretor Presidente definir as atribuições adicionais não-conflitantes dos Diretores assim eleitos.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Único - A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 25 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação;
- (iii) por 1 (um) só Diretor para a assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte;

(iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

- (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
- (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;
- (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e
- (d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

§ 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

§ 2º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Conselho Fiscal

Artigo 26 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não-permanente, que somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros Fiscais na primeira reunião após sua instalação.

§ 4º - Independentemente das formalidades previstas na Lei das S.A., será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

§ 5º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 6º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Exercício Social e Lucros

Artigo 27 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras com observância aos preceitos legais pertinentes.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., a saber:

- (a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado no Parágrafo 1º acima, e de reservas para contingências; e
- (b) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, formadas nos exercícios anteriores.

§ 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A.; ou (iii) distribuir dividendos aos acionistas. Ainda, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social.

§ 4º - As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social, deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e deverão ser auditadas por uma empresa de auditores independentes, devidamente habilitada a funcionar no país.

Artigo 28 - Respeitado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto, adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros:

(i) *Reserva para Investimentos*, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da

Companhia ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social.

(ii) *Reserva de Capital de Giro*, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social.

Artigo 29 - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - O Conselho de Administração poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 31 - Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 32 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Dissolução e Liquidação

Artigo 33 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, observada as competências do Conselho Fiscal neste cenário, caso este esteja em funcionamento conforme solicitação dos acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação aplicável.

Juízo Arbitral

Artigo 34 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Acordos de Acionistas

Artigo 35 - A Companhia deverá observar, quando aplicável, os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo ineficazes em relação à Companhia e aos acionistas quaisquer deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos. Em caso de conflito entre as disposições do Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, estas últimas prevalecerão.

§ 1º - O presidente da assembleia geral e o presidente da reunião do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordos de acionistas arquivados na sede social.

§ 2º - Não deverá ser registrada nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação ao disposto em acordos de acionistas arquivados na sede social.

Alienação de Controle, Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado

Artigo 36 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações (OPA) tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§ 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de determinação do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

§ 2º - Para os fins deste Artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 37 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

OPA por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 38 - Qualquer Pessoa que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social ("Pessoa Relevante") deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste Artigo para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. A Pessoa Relevante deverá realizar a referida oferta pública de aquisição de ações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A palavra "Pessoa" aqui utilizada deverá ser interpretada de acordo com a seguinte definição: qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas. Por sua vez, "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

§ 1º - A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

§ 2º - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 120% (cento e vinte por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação, observado o §9º abaixo; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, até o momento do pagamento; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta pública de aquisição de ações, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante por ações ou lote de ações da Companhia em qualquer tipo de negociação. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta pública de aquisição de ações prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo

para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na oferta pública de aquisição de ações que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§ 3º - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º - A Pessoa Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 5º - Na hipótese da Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos da Pessoa Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade da Pessoa Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

§ 6º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma Pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que a Pessoa aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica caso quem venha a adquirir ou se tornar titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social seja(m): (i) fundo(s) de investimento gerido(s) pelo Pátria Investimentos Ltda. ou por outras gestoras sob controle comum; (ii) fundo(s) de investimento gerido(s) pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. ou por outras gestoras sob controle comum; e (iii) o BNDES Participações S.A. - BNDESPar.

§ 7º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do capital total descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8º - A Assembleia Geral poderá dispensar a Pessoa Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo mediante aprovação pela maioria dos votos dos acionistas presentes, sendo que referida assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes.

§ 9º - O laudo de avaliação de que trata o parágrafo 2º acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, bem como a definição da metodologia a ser adotada (que deverá ser, de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou baseada em outro critério aceito pela CVM) é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pela Pessoa Relevante.

§ 10º - As disposições previstas neste Artigo terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da sua entrada em vigor, nos termos do Artigo 41 deste Estatuto Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40 - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das S.A., o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - As disposições contidas nos §§ 1º e 2º do Artigo 1º; incisos (xxi), (xxii) e (xxiii) do Artigo 16; Artigo 36; Artigo 37; e Artigo 38 somente terão eficácia a partir da data da entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 42 – Para os fins deste Estatuto Social, as expressões abaixo terão as seguintes definições:

(i) “Atividades Principais” significa as atividades de (i) construção, manutenção e afretamento de embarcações de apoio marítimo à indústria de óleo e gás; (ii) prestação de serviços utilizando tais embarcações ou relacionados ao afretamento de tais embarcações; e (iii) desenvolvimento e operação de bases de apoio à indústria de óleo e gás;

(ii) “Limite de Endividamento” será o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado trimestralmente;

(iii) “Operações entre Partes Relacionadas” tem seu significado determinado pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022; e

(iv) “Plano de Incentivo de Longo Prazo” significa qualquer plano de opção de compra de Ações ou ações de emissão ou quotas representativas do capital social de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, plano de incentivo de longo prazo, contrato de investimento, ação virtual (*phantom stock*) ou qualquer outro plano de incentivo aos executivos da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, vigente na data deste Estatuto Social ou que venha, após a presente data, a ser concedido pela Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas aos seus empregados e/ou administradores, nos termos deste Estatuto Social, que outorgue aos beneficiários o direito ou opção à subscrição de ações ou vincule parcela da remuneração de tais empregados e/ou administradores da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia substancialmente ao valor e/ou valorização das ações.